



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 001/2012, de 30 de maio de 2012.**

Estabelece critérios para transferência na UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária de 2012**, realizada no dia 30 de maio,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os critérios para análise de transferência da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o inciso IV do Art. 17 do Estatuto da UFERSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A admissão de alunos aos cursos de graduação da UFERSA, por meio de transferência escolar voluntária, para curso idêntico ou afim será realizada semestralmente, até o limite de vagas oferecidas, conforme normas definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os cursos afins são definidos conforme áreas de avaliação divulgada pela CAPES.

**Art. 2º** No período determinado para inscrição no processo, que deverá constar no calendário acadêmico, a Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS divulgará, na página da UFERSA na internet, o Edital contendo o número de vagas disponíveis, informadas pela Divisão de Registro Escolar.

§1º As vagas disponíveis de que trata o caput serão oriundas da evasão do semestre anterior ao da inscrição.

§2º As vagas ociosas que permanecerem após o procedimento do parágrafo anterior não serão cumulativas.

**Art. 3º** Para requerer a inscrição, o candidato, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar a seguinte documentação à CPPS:

I – requerimento encaminhado ao Presidente da CPPS, em que conste o curso pretendido;

II – fotocópia do CPF e da carteira de identidade;

III – declaração de regularidade de matrícula;

IV – comprovante de reconhecimento ou autorização para funcionamento do curso na instituição de origem;

V – histórico escolar da graduação;

VI – estrutura curricular do curso de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos de inscrição que não apresentarem toda documentação exigida

**Art. 4º** O processo de seleção de transferência será coordenado e supervisionado pelos Conselhos de Curso, obedecendo os seguintes critérios:

I – o candidato deverá ter concluído pelo menos 20% da carga horária do curso de origem no ato da inscrição no processo;

II – o candidato deverá ter atingido nota mínima de 5,0 (cinco) na prova de seleção;

III – caso o número de classificados seja superior ao número de vagas, será formada uma lista de espera, por ordem decrescente das notas;

Parágrafo único. No caso de empate, será observado o índice de rendimento acadêmico, e permanecendo o empate, estará classificado o candidato que tenha integralizado a maior carga horária no curso de origem.

**Art. 5º** A relação dos aprovados deverá ser encaminhada à Divisão de Registro Escolar, na data preestabelecida no calendário acadêmico, para emissão da Declaração de Vaga e da solicitação da Guia de Transferência.

**Art. 6º** Em cada período letivo, o prazo destinado a inscrição, seleção, divulgação do resultado e matrícula dos classificados deverá constar no calendário acadêmico.

**Art. 7º** Na data estipulada no calendário acadêmico para a matrícula dos selecionados, o aluno deverá vir munido dos seguintes documentos:

I – original e cópia do histórico escolar referente ao ensino médio;

II – originais e cópias de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e reservista;

III – 2 fotografias 3x4 recentes.

Parágrafo único. No ato da matrícula o aluno será orientado quanto aos procedimentos específicos para solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação na instituição de origem.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

**Art. 9º** Fica revogada a Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 017/2007, de 04 de dezembro de 2007.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2012.2.

Mossoró, 30 de maio de 2012.

**Francisco Praxedes de Aquino**  
Presidente em exercício